ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 98/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 57, de 5 de outubro de 2021.
Autor: Poder Executivo Municipal.
Ementa: "Autoria a Prefeitura Municipal de Pedra Preta a celebrar convênio com a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, e da outras Providências".

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência interina do Vice-presidente Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu-se extraordinariamente no dia 18 de outubro de 2021, com a presença do membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após aprovação do Requerimento de Urgência de nº 47/2021, na 16ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura, para analisar o Projeto de Lei nº 57, de 5 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou o direito de enunciar o presente parecer, ao Relator Vereador Semy Mendes de Freitas.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa possibilitar que os servidores públicos municipais possam contratar plano de saúde privado, servindo o Poder Executivo como intermediador para obtenção de condições mais vantajosas aos servidores que decidirem pela adesão ao plano de saúde, conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 41/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Importante esclarecer que a aprovação da presente proposição não acarretará custo para o Poder Executivo, uma vez que os valores correspondentes ás mensalidades e coparticipações serão integralmente deduzidos dos vencimentos dos servidores que optarem por aderir ao plano conveniado. Registra-se que tanto os servidores do Pode Executivo quanto do Poder Legislativo estarão aptos a solicitarem adesão ao plano de saúde abjeto do convenio a ser autorizado através da aprovação da presente proposição legal.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 57, de 5 de outubro de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta a celebrar convênio com a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, e dá outras Providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator